PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 3.477, de 27 de dezembro de 2022

Publicado no mural da PMJN em 27/12/2022

Institui Áreas Urbanas Consolidadas, para fins de delimitação de novas metragens de faixas não edificáveis e de Áreas de Preservação Permanente (APP) das margens de cursos d'água em área urbana, no Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de João Neiva, Áreas Urbanas Consolidadas, para fins de demarcação diferenciada, faixas não edificáveis e de Áreas de Preservação Permanente (APP) das margens de cursos d'água em área urbana, conforme Lei Federal nº 14.285, de 27 de dezembro de 2021, sendo as quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M.

Art. 2°. Fica instituída a "**Quadra A"**, delimitada pelo Norte com a Rua Tabelião Alfredo Almeida, a Leste com Avenida Brasil (Ponte), a Oeste com Rua Chico da Luz e ao Sul com o Rio Clotário, conforme mapa (Anexo I);

Art. 3°. Fica instituída a "**Quadra B"**, delimitada pelo Norte com Rio Clotário, a Leste com Avenida Brasil (Ponte), a Oeste com a Rua Chico da Luz e ao Sul com o Avenida Sete de Setembro, conforme mapa (Anexo I);

Art. 4°. Fica instituída, para fins de demarcação, a área consolidada "**Quadra C"**, delimitada pelo Norte com a Rua Tabelião Alfredo Almeida, a Oeste com a Avenida Brasil e ao Leste e Sul com o Rio Clotário, conforme mapa (Anexo II);

Art. 5°. Fica instituída para fins de demarcação, a área consolidada, a **"Quadra D"**, delimitada pelo Norte com Rio Clotário e Rua Tabelião Alfredo Almeida, a Leste com Rua Plásccido Vassalo e a Oeste e ao Sul com a Avenida Presidente Vargas, conforme mapa (Anexo II);

Art. 6°. Fica instituída, para fins de demarcação de faixas, a **"Quadra E"**, delimitada pelo Norte com Bairro Ernesto Silva e Rua da Delegacia de Polícia Civil, a Leste com Avenida Negri Orestes, a Oeste com a Rua Tabelião Alfredo Almeida e ao Sul com o Rio Clotário, conforme mapa (Anexo III);

Art. 7°. Fica instituída para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra F"**, delimitada pelo Norte e Oeste com Rio Clotário,

Art. 7°. Fica instituída para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra F"**, delimitada pelo Norte e Oeste com Rio Clotário, a Leste com Avenida Negri Orestes e ao Sul com a Rua Mauro Mattos, conforme mapa (Anexo III);

Art. 8°. Fica instituída, para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra G"**, delimitada pelo Norte Estádio Artêmio Sarcinelli (Campo da Ferroviária) e Rua Silvino Mattos, a Leste com a Avenida Hélio Guasti (Ponte de Ferro), a Oeste e ao Sul com Rio Piraqueaçu, conforme mapa (Anexo IV);

Art. 9°. Fica instituída para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra H"**, delimitada pelo Norte e Oeste com Rio Piraqueaçu, a Leste com a Rua Henrique Negri (Ponte), e ao Sul com Avenida Negri Orestes e Travessa da Loteria, conforme mapa (Anexo IV);

Art. 10. Fica instituída para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra I"**, delimitada pelo Norte com Rio Piraqueaçu, a Leste com a Ponte do Campo, a Oeste com a Avenida Hélio Guasti e ao Sul com Avenida Presidente Vargas, conforme mapa (Anexo IV);

Art. 11. Fica instituída para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra J"**, delimitada pelo Norte com Rio Piraqueaçu, a Oeste com a Avenida Hélio Guasti e a Leste e ao Sul com a Rua Alencar Araripe e Rio Piraqueaçu, conforme mapa (Anexo V);

Art. 12. Fica instituída, para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra K"**, delimitada pelo Norte e Leste com a Rua Silvino Mattos, a Oeste com a Avenida Hélio Guasti (Ponte de Ferro) e a Leste e ao Sul com o Rio Piraqueaçu, conforme mapa (Anexo V);

Art. 13. Fica instituída, para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra L"**, delimitada, pelo Norte e Leste com Rio Piraqueaçu, a Oeste com a Rua Alencar Araripe, e ao Sul com as Ruas Pedro Nolasco, Fábio Ruschi e José Volpi, conforme mapa (Anexo V);

Art. 14. Fica instituída para fins de demarcação, a área consolidada **"Quadra M"**, delimitada pelo Norte com as Ruas Alencar Araripe, Celeste Sarcinelli e Paulo Zeni, a Leste com a Rua Paulo Zeni e Rio Piraqueaçu, a Oeste com a Rua Alencar Araripe e Rio Piraqueaçu, e ao Sul com o Rio Piraqueaçu, conforme mapa (Anexo V);

Art. 15. Fica instituída a faixa mínima não edificável de 5,00m (cinco metros), nas áreas urbanas consolidadas, descritas no art. 1°.

Art. 16. Fica autorizada a regularização das edificações existentes, localizadas nas áreas urbanas consolidadas, através de requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação de Obras Públicas (Semdurb), mediante projeto e laudo de condições de salubridade, habitabilidade e estabilidade por profissional habilitado com registro de responsabilidade técnica perante o órgão competente.

Art. 17. Nos processos de aprovação de edificações comerciais e industriais, serão encaminhados para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades), para parecer de enquadramento de impacto ambiental.

Parágrafo único. Será admitida somente a aprovação de projetos comerciais e industriais, em obras de baixo de impacto ambiental.

Art. 18. Dentro de cada área consolidada, especificadas nos arts. 2° a 14, poderá ser determinada faixa diferenciada, após análise dos projetos anexos I, II, III, IV e V, por meio de decreto municipal.

Art. 19. Regulamentação de procedimentos de aplicação desta Lei poderão ser normatizados por meio de decreto municipal.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

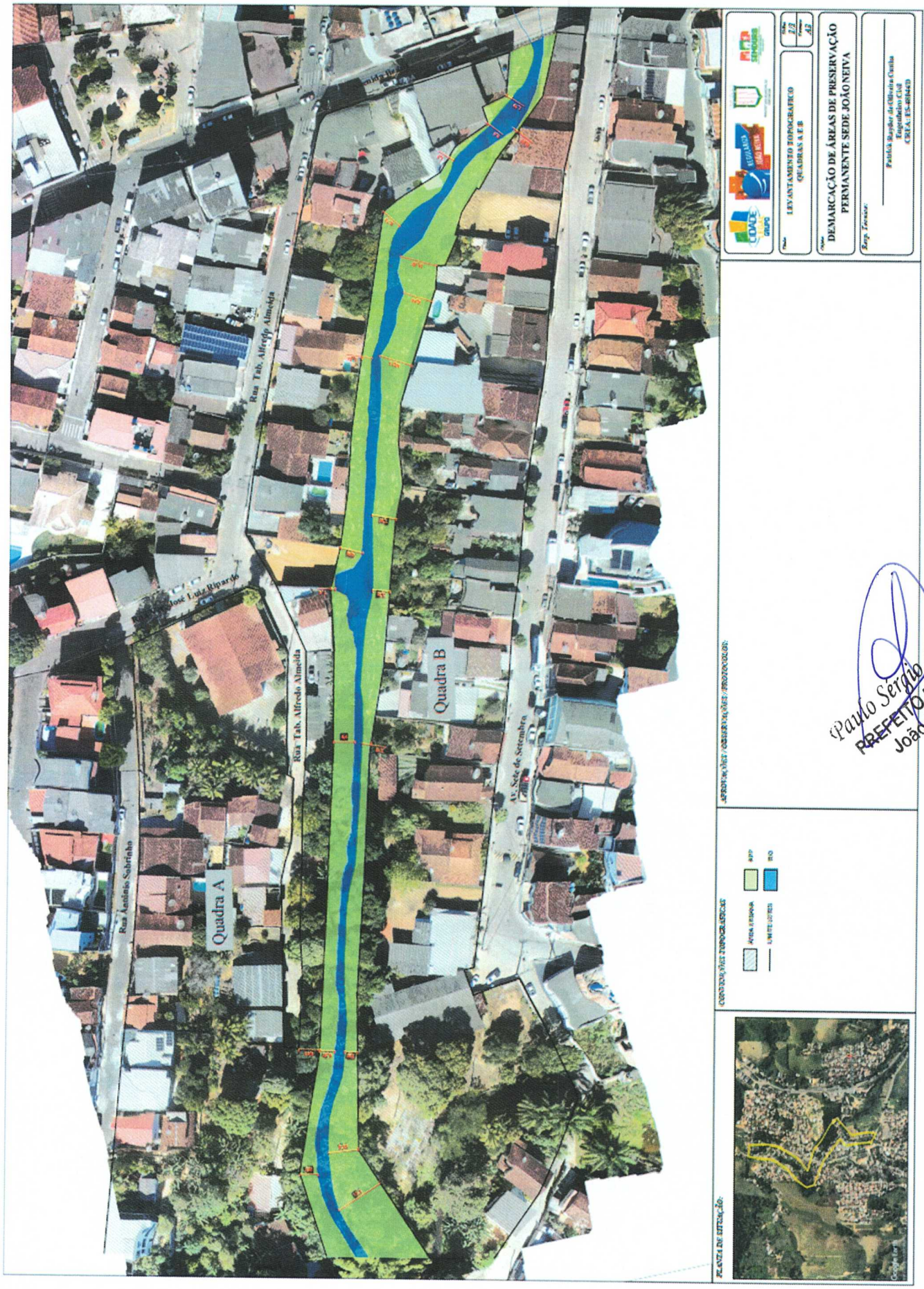
Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de dezembro de 2022.

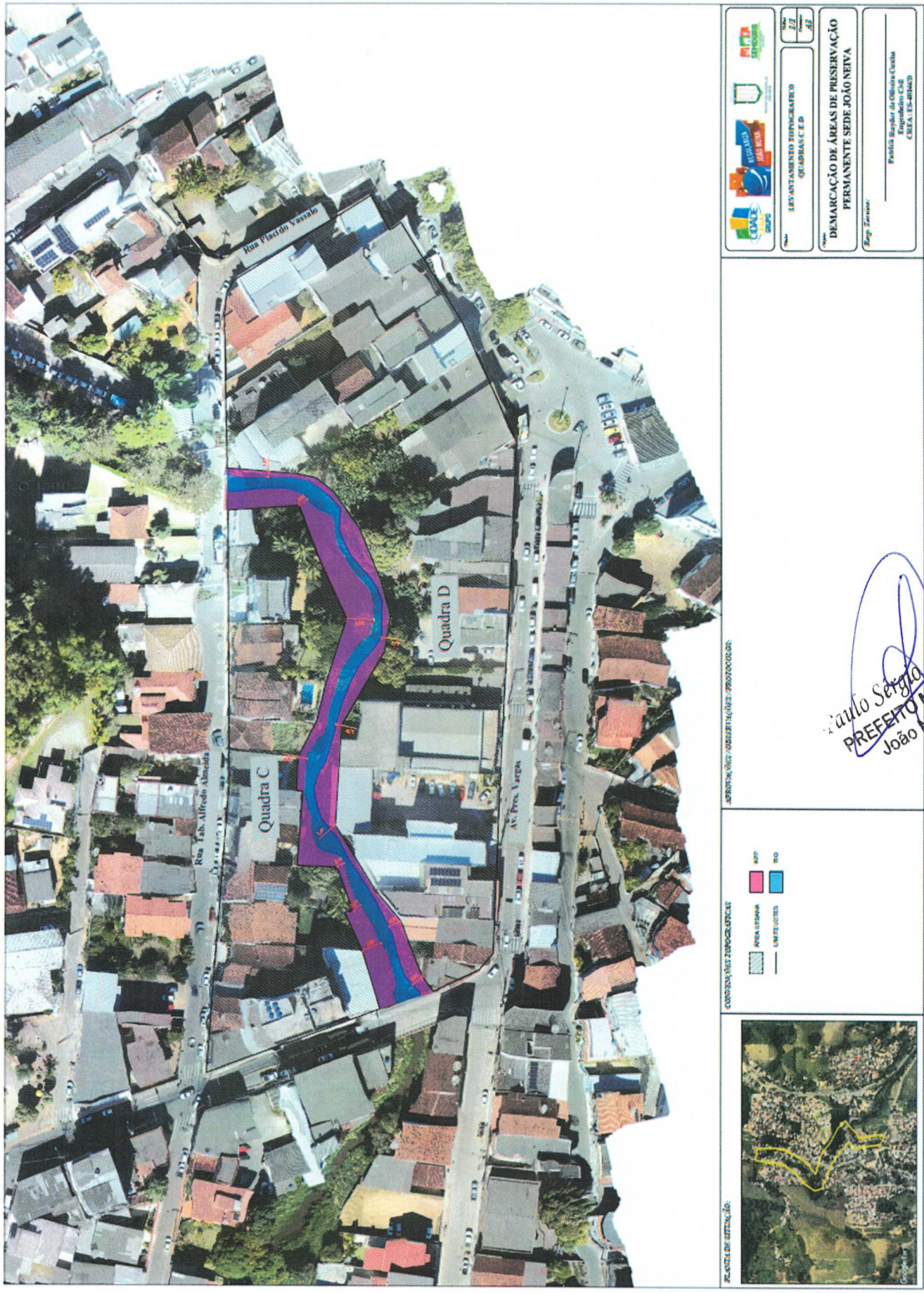
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

ANEXO I



Paulo Sérgio de Marti
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva-ES

ANEXO II



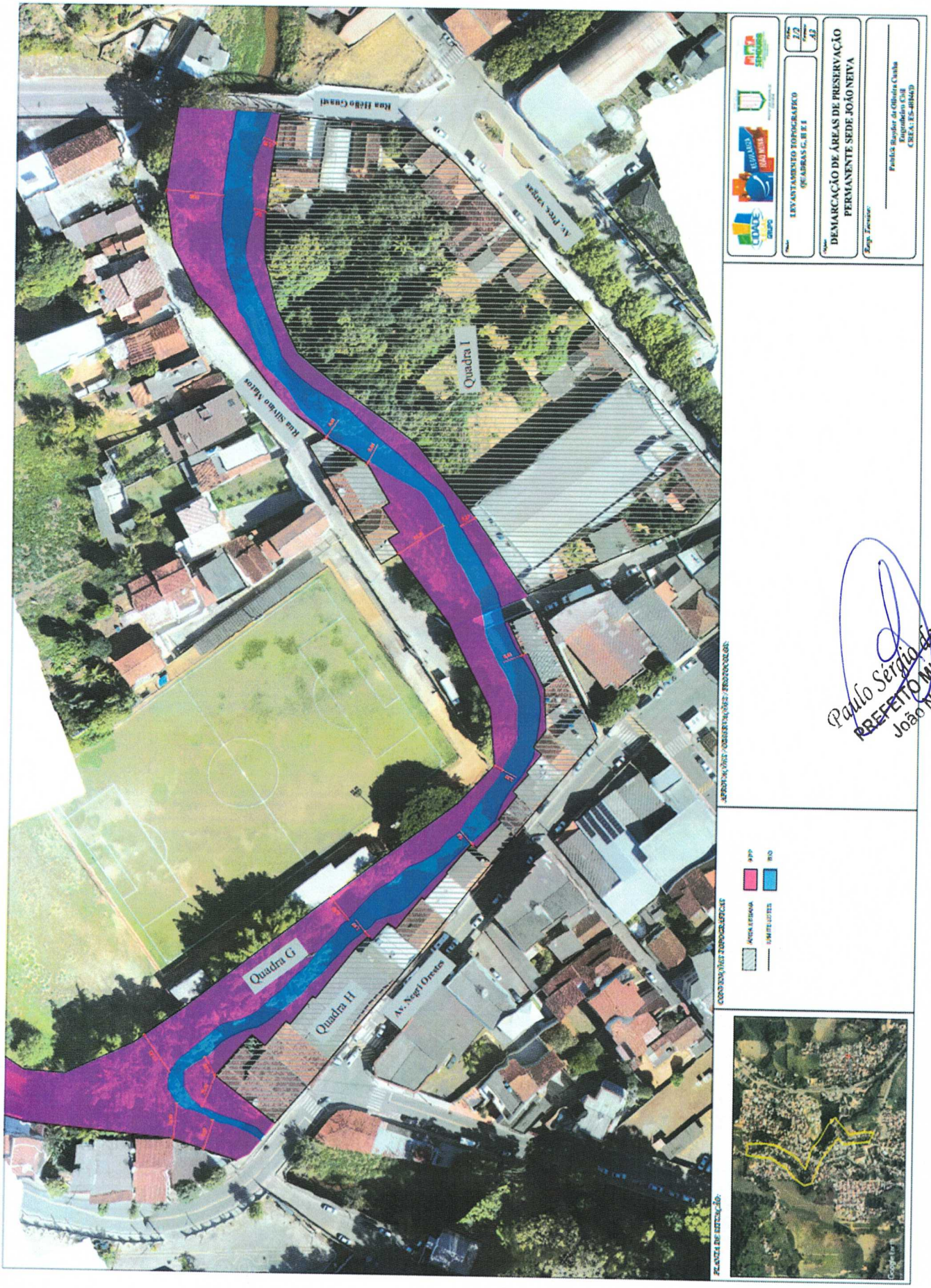
Paulo Sergio de Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva-ES

ANEXO III

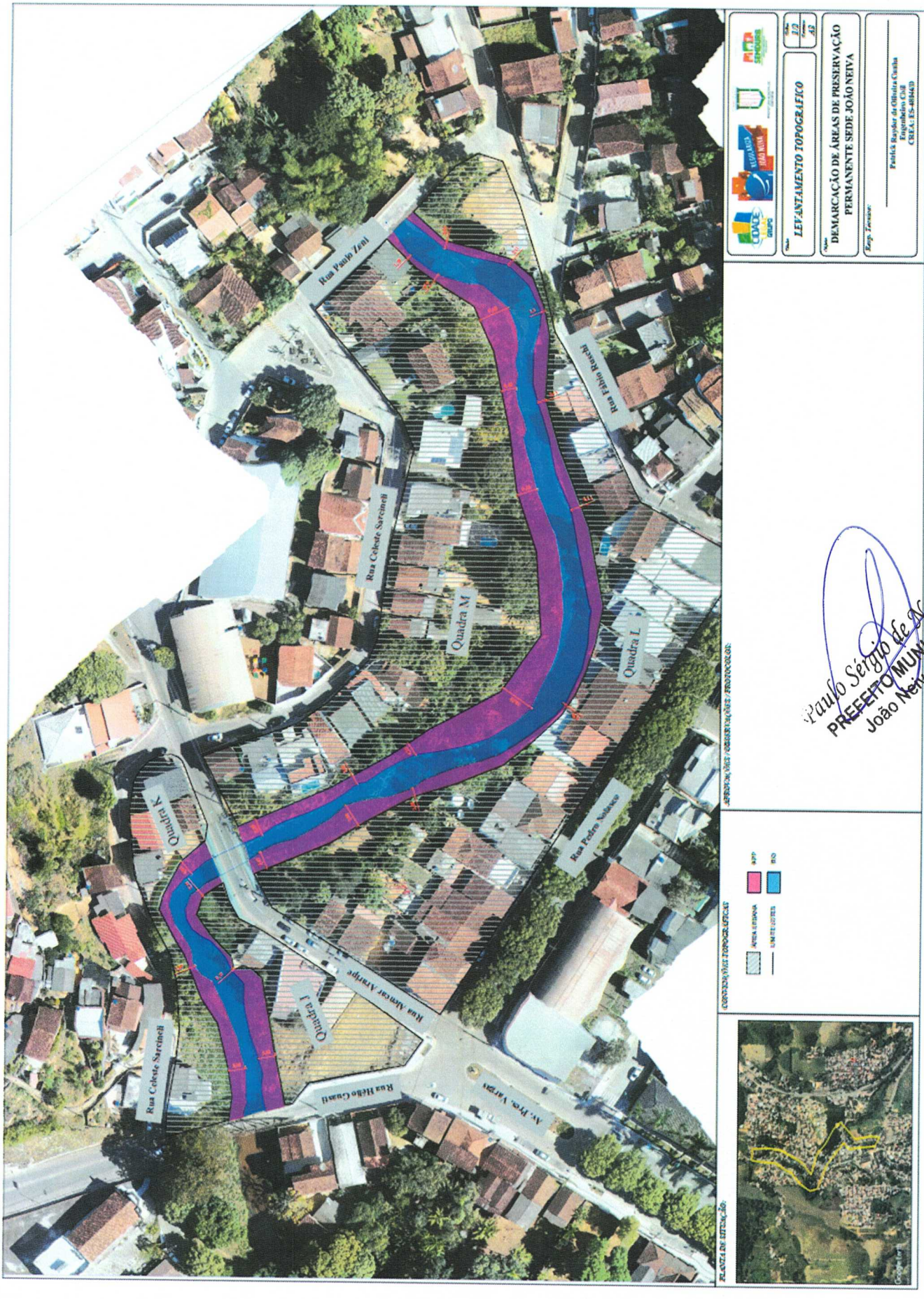


Paulo Sergio de Jardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva-ES

ANEXO IV


Rua Hélio Cunha
Av. Pres. Vargas
Quadra I
Rua Silvio Xavier
Quadra G
Quadra II
Av. Negri Orsato
DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEDE JOÃO NEIVA
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO QUADRAS G, H E I
Resp. Técnico:
Patrick Roofer de Oliveira Cunha
Engenheiro Civil
CREA: ES-48843/D
APP
RIO
LIMITE LOTES
Paulo Sérgio de Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva-ES

ANEXO V


Rua Paulo Zeni
Rua Celeste Sarcinelli
Rua Pedro Nolasco
Rua Almeir Arruda
Rua Hélio Cassil
Av. Pres. Vargas
Quadra M
Quadra L
Quadra K
Quadra J
Rua Celeste Sarcinelli
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO
DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEDE JOÃO NEIVA
Paulo Sérgio de Marchi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva-ES